CONTRATO N.º 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA: AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.612.593/0001-00, com sede na RUA JOÃO COSTA, 379, CENTRO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcos Henrique Fortes Rebelo, CPF n.º 227.700.973-34, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 28.998.725/0001-30, com sede na AV. BERNARDO BEZERRA, 1362, ALTO BONITO, ESPERANTINA (PI), representado pelo Sr. Agnaldo Virginio de Sousa, CPF n.º 255.687.788-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação, conforme Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **Art. 75, II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.922/2021, Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, discriminados nas planilhas orçamentarias e na proposta de preços da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa n.º 013/2024 e seus anexos;
b) Proposta da contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de vigência do presente termo, ou seja, **até 31/12/2024**, ou ao termino dos quantitativos contratados, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste contrato são os apresentados na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 59.816,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais)** conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO SUSP 50MG	FRS	300	R$ 18,90	R$ 5.670,00
2	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	3000	R$ 1,65	R$ 4.950,00
3	AMITRIPTILINA 25MG CPR	COMP	20000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
4	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMP	20000	R$ 0,22	R$ 4.400,00
5	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	5000	R$ 0,55	R$ 2.750,00
6	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	10000	R$ 0,19	R$ 1.900,00
7	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML 20ML	FRS	200	R$ 9,48	R$ 1.896,00
8	DIAZEPAN CPR 10MG	COMP	10000	R$ 0,27	R$ 2.700,00
9	FENOBARBITAL COMP	COMP	3000	R$ 0,48	R$ 1.440,00
10	FLUOXETINA 20MG	COMP	12000	R$ 0,34	R$ 4.080,00
11	FENITOINA 100 MG	COMP	1000	R$ 0,47	R$ 470,00
12	HALOPERIDOL 5MG	COMP	3000	R$ 0,49	R$ 1.470,00
13	RISPERIDONA 1MG	COMP	8000	R$ 0,64	R$ 5.120,00
14	RISPERIDONA 2MG	COMP	8000	R$ 0,64	R$ 5.120,00
15	SERTRALINA 50MG	COMP	20000	R$ 0,53	R$ 10.600,00
16	SERTRALINA 100MG	COMP	3000	R$ 1,15	R$ 3.450,00
Valor Total					59.816,00

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

FONTES DE RECURSOS: FUS, CUSTEIO DO SUS, COFINANCIAMENTO, FPM.
FONTE: 02.06.00; 02.06.01;
PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0003.2043.0000; 10.302.0010.2050.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a aquisição dos produtos mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI).

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

5.4. A contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os produtos relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

7.2. A contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela contratante, para a aquisição dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A contratante indicará um responsável/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a contratada, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto contratual será recebido conforme proposta apresentada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.2. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste contrato.

10.3. Será aplicada multa:

10.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de entrega dos produtos implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos contratados de acordo com a necessidade do município de Morro do Chapéu do Piauí.

12.2. A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer aquisição que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
12.3. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição dos produtos contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
12.4. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos não previstos neste contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina (PI), para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 26 de agosto de 2024.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130
Assinado de forma digital por AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130
Dados: 2024.08.29 16:04:17 -03'00'

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n.º 28.998.725/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Fabrícia Melo Fortinele CPF: 071.959.613-03
2. Jardim Oliveira Araújo CPF: 048.524.553-17